

**PRIMEIRO ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL  
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023/SME-TP**

A **PREFEITURA DE CARIRÉ**, por meio do Presidente da CPL, de acordo com as condições estabelecidas no Edital supracitado, observadas as disposições do artigo 37 da Constituição Federal e disposições da Lei 8.666/93, torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alterações no Edital do processo em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DA ESCOLA ADAUTA MOCINHA BARROS ROCHA, NA LOCALIDADE DE TAPUIO NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ, CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO AO EDITAL.**

Tal alteração se deve após verificação de equívoco no texto do edital, por conta das exigências quanto as qualificações técnicas contidas em instrumento convocatório, uma vez que a inclusão de um adendo a este edital se justifica pela razão, especialmente quando se trata de requisitos relacionados às responsabilidades técnicas das licitantes. No caso específico mencionado, em que o edital exige apenas um profissional formado em Engenharia registrado no CREA como responsável técnico, com a possibilidade de também ser exigido um profissional formado em Arquitetura registrado no CAU. A sessão marcada para dia 29 de maio de 2023 fica desde já remarcada para o dia **15 de junho de 2023** às **09:00**, visto que o adendo modificador do edital resulta em interferência na elaboração das propostas.

Segue a seguir as devidas alterações:

**a) ONDE SE LÊ:**

7.3.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em plena validade;

7.3.1.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica, conforme acórdãos do TCU: 1.202/2010, 2.462/2007, 492/2006, 2924/2019 todos do Plenário, e acórdão 2696/2019-Primeira Câmara, tenha(m) sido executados no mínimo:

7.3.3.2.1 Execução de serviços de **RETELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA 20% NOVA** na quantidade mínima de 290M<sup>2</sup>;

7.3.3.2.2 Execução de serviços de **CERAMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 30X30CM** na quantidade mínima de 190M<sup>2</sup>;

7.3.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Engenheiro Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de serviços iguais ou similares, cuja parcela mais relevante seja com predominância nos seguintes itens:

**7.3.1.3.1. RETELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA 20% NOVA;**

**7.3.1.3.2. CERAMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 30X30CM;**

7.3.1.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes.

7.3.1.4.1. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.3.1.5. Atestado de vistoria assinado por servidor responsável, ou Declaração de ciência e responsabilidade pela não realização da vistoria técnica, emitido pelo Responsável Legal com firma reconhecida.

É de bom alvitre que os itens dos atestados que a licitante pretenda comprovar a Capacidade Técnica operacional e/ou a Capacidade Técnica profissional sejam destacados com caneta marca-texto no intuito de facilitar a conferência de atendimento e evitar possíveis inabilitações por não visualização.

**b) LEIA-SE:**

7.3.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade;

7.3.1.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica, conforme acórdãos do TCU: 1.202/2010, 2.462/2007, 492/2006, 2924/2019 todos do Plenário, e acórdão 2696/2019-Primeira Câmara, tenha(m) sido executados no mínimo:

7.3.3.2.1 Execução de serviços de **RETELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA 20% NOVA** na quantidade mínima de 290M<sup>2</sup>;

7.3.3.2.2 Execução de serviços de **CERAMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 30X30CM** na quantidade mínima de 190M<sup>2</sup>;

7.3.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Engenheiro Civil ou Arquiteto, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou pela CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de serviços iguais ou similares, cuja parcela mais relevante seja com predominância nos seguintes itens:

**7.3.1.3.1. RETELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA 20% NOVA;**

**7.3.1.3.2. CERAMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 30X30CM;**

7.3.1.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes.

7.3.1.4.1. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.3.1.5. Atestado de vistoria assinado por servidor responsável, ou Declaração de ciência e responsabilidade pela não realização da vistoria técnica, emitido pelo Responsável Legal com firma reconhecida.



É de bom alvitre que os itens dos atestados que a licitante pretenda comprovar a Capacidade Técnica operacional e/ou a Capacidade Técnica profissional sejam destacados com caneta marca-texto no intuito de facilitar a conferência de atendimento e evitar possíveis inabilitações por não visualização.

Cariré-CE, 26 de Maio de 2023

**ARNÓBIO DE AZEVEDO PEREIRA**  
Presidente da CPL